EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de artigo após o art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona o §8º e o §9º ao art. 24:

§ 8º. A Prefeitura apresentará, no prazo de um ano, um projeto urbanístico prévio da orla, com ampla divulgação e consulta pública
§ 9º qualquer alteração da faixa lindeira à praia (especificar) deverá ser atrelada ao projeto urbanístico definido pela Prefeitura, que foi submetido à consulta pública

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que é necessário vincular qualquer utilização dos primeiros lotes beira-mar a um projeto urbanístico prévio. É essencial que qualquer alteração pensada para a Praia da Redinha seja atrelada a um projeto urbanístico de valorização e embelezamento da área e de prevenção de danos decorrentes do processo de erosão costeira. Na fase de regulamentação, após avaliação, pode-se decidir por uma verticalização escalonada ou em um modelo de verticalização vinculado a um projeto. Além disso, deve-se também designar um prazo para a apresentação de um projeto para participação e consulta pública

É essencial a existência de um Plano de Intervenção para a Orla da Redinha com a devida participação da sociedade para definir as opções de ordenamento, pois as praias urbanas são espaços essenciais de lazer e turismo na cidade. Ademais, a erosão costeira é uma realidade em Natal e não pode ser desconsiderada ao se pensar na possibilidade de edificações altas na beira-mar.

Desta maneira, a inserção do §8º e do §9º ao art. 24 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT